

Edição nº 727 de 20/12/2002

Página nº 10 e 11

RESOLUÇÃO N.º 099/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 23/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PROJETO DE EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO - APEART, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 363/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 33/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PROJETO DE EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO - APEART, em 15 de abril de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão para a APEART, no valor de 20.240,46 (vinte mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), na execução das atividades inerentes ao "Projeto Educação do Assalariado Rural Temporário" APEART, que visa a oferta de educação ao assalariado rural temporário jovem e adulto, onde os recursos serão destinados ao pagamento de despesas administrativas, salários, 13º salário, férias proporcionais e encargos sociais de dez monitores, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 10.02.12361000212-041-3.3.50.43-333-Subvenções Sociais do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 099/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 23/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PROJETO DE EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO - APEART, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 363/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 33/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PROJETO DE EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO - APEART, em 15 de abril de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão para a APEART, no valor de 20.240,46 (vinte mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), na execução das atividades inerentes ao "Projeto Educação do Assalariado Rural Temporário" APEART, que visa a oferta de educação ao assalariado rural temporário jovem e adulto, onde os recursos serão destinados ao pagamento de despesas administrativas, salários, 13º salário, férias proporcionais e encargos sociais de dez monitores, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 10.02.12361000212-041-3.3.50.43-333-Subvenções Sociais do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.I. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 099/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 23/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PROJETO DE EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO - APEART, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 363/2002 - DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 23/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PROJETO DE EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO - APEART, em 15 de abril de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão para a APEART, no valor de 20.240,46 (vinte mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), na execução das atividades inerentes ao "Projeto Educação do Assalariado Rural Temporário" APEART, que visa a oferta de educação ao assalariado rural temporário jovem e adulto, onde os recursos serão destinados ao pagamento de despesas administrativas, salários, 13º salário, férias proporcionais e encargos sociais de dez monitores, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 10.02.12361000212-041-3.3.50.43-333-Subvenções Sociais do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 9 de julho de 2002.


Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário


José Turozi
2º Secretário



Ofício nº 363/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 11 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 23/2002

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Educação e a Associação Projeto de Educação do Assalariado Rural Temporário APEART.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão para APEART, na execução das atividades inerentes ao "Projeto Educação do Assalariado Rural Temporário" PEART, que visa a oferta de educação ao assalariado rural temporário jovem e adulto, onde os recursos serão destinados ao pagamento de despesas administrativas, salários, 13º salário, férias proporcionais e encargos sociais de dez monitores.

VALOR: R\$ 20.240,46 (vinte mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 10.02-12361000212.041-3.3.50.43-333 – Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2002, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 15 de abril de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Sr L
14/06/02
[Assinatura]

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3175/02
Campo Mourão, 14/06/02 Horas: 8:30
[Assinatura]
PROTOCOLISTA



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO Nº 23/2002

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO PROJETO DE EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO - APEART, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO - PEART NO ANO DE 2002, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento: de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, apartamento 401, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada simplesmente **SECED**, devidamente representada por sua Secretária, Senhora **MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, e a **ASSOCIAÇÃO PROJETO EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n. 74.039.470/0001-03, com sede na Rua Alagoas, 245, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **APEART**, neste ato devidamente representada por **EDMILSON FELICIANO LEITE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.767.142-6-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 735.194.569-15, residente na Rua Serra da Mantiqueira n.º 1013, Londrina, Estado do Paraná, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 2375/2002, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão para a **APEART**, na execução das atividades inerentes ao **PEART**, “**PROJETO EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO**”, que visa a oferta de educação ao assalariado rural temporário jovem e adulto, conforme proposta aprovada e plano de aplicação constantes do processo administrativo protocolado sob o nº 2375/2002, e destinados ao pagamento de despesas administrativas, salários, 13º salário, férias proporcionais e encargos sociais de 10 (dez) monitores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Compete ao **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**:

- a) Colocar à disposição do **PEART** os espaços físicos ociosos de sua rede de ensino, bem como arcar com sua manutenção;
- b) Repassar à **APEART** os recursos para consecução dos objetivos previstos;
- c) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- d) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DA APEART

Compete à APEART:

- a) Acompanhar e supervisionar, juntamente com o Município de Campo Mourão/SECED, a execução do PEART;
- b) Receber e aplicar os recursos única e exclusivamente para o fim a que se destinam;
- c) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- d) Contratar e manter em seus quadros funcionais, 10 (dez) monitores com vencimento salarial de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- e) Formar 10 (dez) turmas para execução do Projeto;
- f) Proceder à divulgação do PEART junto aos assalariados rurais temporários e providenciar sua inscrição no Projeto;
- g) Providenciar local adequado para o desenvolvimento do PEART, quando não forem suficientes os oferecidos pelo Município de Campo Mourão/SECED;
- h) Enviar relatório circunstanciado no final do Convênio para avaliação das atividades desenvolvidas no Projeto;
- i) Não utilizar-se do PEART para fins de divulgação de princípios filosóficos, políticos ou doutrinários;
- j) Encaminhar e preparar os alunos para participarem dos exames de equivalência ofertados pela Secretaria Estadual de Educação através do Centro de Estudos Supletivos;
- k) Atender, prontamente, solicitação feita pelo Município de Campo Mourão/SECED;
- l) Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, eventualmente devidos pela execução do objeto deste Convênio que, em hipótese alguma, poderão ser transferidos ao Município de Campo Mourão, ficando a APEART como única responsável pelo adimplemento de destas despesas;
- m) Prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da cláusula correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA DOS MONITORES

Os monitores contratados pela APEART cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO

São condições mínimas para admissão dos monitores:

1. Possuírem 2º grau completo, de preferência Magistério;
2. Residirem, preferencialmente, nas localidades onde atuarão ou na região de atuação;
3. Estarem, preferencialmente, envolvidos com atividades sociais e culturais de sua comunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município de Campo Mourão/SECED transferirá, através do presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira à APEART, a importância de R\$ 20.240,46 (vinte mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) de acordo com o plano de aplicação e obedecendo o seguinte cronograma de desembolso:

PARCELA	VALOR	DATA DE REPASSE
1ª Parcela	R\$ 2.248,94	02/05/2002
2ª Parcela	R\$ 2.248,94	03/06/2002
3ª Parcela	R\$ 2.248,94	01/07/2002
4ª Parcela	R\$ 2.248,94	01/08/2002
5ª Parcela	R\$ 2.248,94	02/09/2002
6ª Parcela	R\$ 2.248,94	01/10/2002
7ª Parcela	R\$ 2.248,94	01/11/2002





Campo Mourão - Cidade Escola

8ª Parcela	RS 2.248,94	02/12/2002
9ª Parcela	RS 2.248,94	31/01/2002

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No montante de recursos financeiros a ser repassado à APEART estão incluídos os valores relativos aos encargos sociais e trabalhistas, conforme planilha acostada às fls. 04 do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores repassados pelo Município de Campo Mourão/SECED, uma vez recebidos pela APEART, serão depositados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento em agência local do Banco do Estado do Paraná, em conta corrente especial vinculada ao presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, cuja a movimentação compete exclusivamente à APEART, através de cheques ou ordens de pagamentos nominais, destinados a cobrir despesas referentes ao presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros repassados à APEART só poderão ser utilizados com despesas de pessoal, encargos sociais e despesas administrativas, conforme plano de aplicação constante do processo administrativo n.º 2375/2002, cuja cópia íntegra o presente Convênio independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO

Os saldos de transferência existentes ao final do Convênio deverão ser devolvidos ao Município de Campo Mourão/SECED.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à SECED, rubrica n.º 10.02-12361000212.041-3.3.50.43-333 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APEART deverá prestar contas de cada parcela tempestivamente até 30 dias da data de seu recebimento, bem assim do total recebido, diretamente à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria do Município de Campo Mourão, acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2002.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que haja comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, por superveniência de fato que o torne insubsistente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá ainda, o presente Convênio ser modificado e/ou prorrogado, mediante prévio e expresso acordo formalizado entre as partes.



Campo Mourão - Cidade Escola

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aquele que der causa à rescisão do presente Convênio de Cooperação Técnica Financeira, fica obrigado, por sua total e exclusiva conta, dar continuidade à escolaridade dos Assalariados Rurais Temporários, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de rescisão do presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, não caberá aos convenentes indenização, ressarcimento ou reclamação de direito, a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO

Assinado o presente Convênio, o **Município de Campo Mourão** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Mourão, 17 de abril de 2002.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA

ASSOCIAÇÃO PROJETO EDUCAÇÃO DO
ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO – APEART

TESTEMUNHAS:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 099/2002

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO

Vem para relatório o Projeto de Resolução nº 099/02, de autoria do Poder Legislativo protocolado sob nº 3175/2002, de 14 Junho do corrente ano, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 23/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PROJETO DE EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO-APEART.**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria; verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange à sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando seu parecer **Favorável** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa. .

SALA DAS SESSÕES, em 12 de Novembro de 2002.


EDOEL ROCHA


PASTOR ANDRÉ
Relator


JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 099/2002

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 099/2002, Protocolado sob o n.º 3175/2002, em 14 de junho do fluente, que – REFERENDA O CONVÊNIO Nº 23/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PROJETO DE EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO – APEART.

VOTO DO RELATOR:


Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Desta forma, informamos que a Dotação Orçamentária – rubrica nº 10.02-12361000212.041-3.3.50.43-333- Subvenções Sociais do Orçamento Geral do Município, cujo saldo no mês da assinatura do convênio era da ordem de R\$ 31.830,00 (trinta e um mil e oitocentos e trinta reais), conforme dados repassados pela Senhora Rute Perassoli da Secretaria da Fazenda e Administração na presente data.

Também não consta que a referida está em dia com a sua prestação de contas ao Poder Legislativo referente ao exercício de 2001, conforme a Lei n.º 818/93.

Considerando a legalidade, MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL; à aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2002.


JOSÉ TUROZI
Relator


EDSON BATTILANI


MARIA VERCI RIBEIRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3175/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 099/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
4 11 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	<i>[Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
9 12 02	<i>Projeto</i>	APROVADO	<i>x</i>	REJEITADO	<i>[Signature]</i>
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de RESOLUÇÃO nº 099 / 2002

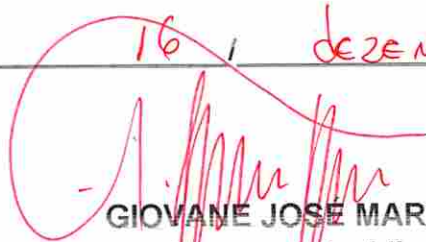
Autoria do: PODER LEGISLATIVO

Correção nos seguintes pontos:

EMENTA - ASSALARIADO

ART. 1º - DE, ASSALARIADO

Campo Mourão, em 16 / dezembro /2002.



GIOVANE JOSE MARTINS
Assessor Jurídico
OAB/PR 31.312